



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

084/2021

PROJETO DE LEI N°

047/2021

ASSUNTO: "INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA AOS DOADORES DE SANGUE EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ **20** ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 831/2021

Santiago, RS, 03 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 047/2021, que "INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA AOS DOADORES DE SANGUE EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo o que se a presenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

CLÁUDIO BATISTA MANZONI

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	2181
Em	06 / 12 / 20 21
Às	11 hs 50 min.
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 047/2021

“INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA AOS DOADORES DE SANGUE EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Aos doadores de sangue fica assegurado o direito ao pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em eventos culturais, esportivos e de lazer no âmbito do Município de Santiago, em eventos apoiados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Excetuam-se do que preceitua esta Lei, todos os clubes sociais cujos estatutos estipulem mensalidade para seus associados.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – eventos culturais, esportivos e de lazer: aqueles promovidos para acesso ao público tanto em espaços públicos como privados em que haja apoio da Administração Pública Municipal.

II – doador de sangue beneficiário de meia-entrada: cidadãos que possuam documento comprobatório, assinado e carimbado, emitido pelos Banco de Sangue devidamente habilitados.

Parágrafo Único. Este benefício perderá sua validade se o doador ficar por mais de quatro meses sem doar sangue.

Art. 3º Este benefício de meia-entrada não se cumula a nenhum outro benefício para o mesmo evento.

Art. 4º. O setor competente da Prefeitura Municipal fica encarregado de fiscalizar o cumprimento desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, DEZEMBRO DE 2021.

Tiago Górski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 047/2021

"INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA AOS DOADORES DE SANGUE EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo instituir o pagamento de meia-entrada aos doadores de sangue em eventos culturais, esportivos e de lazer no âmbito do Município de Santiago e dá outras providências.

Por intermédio deste Projeto, objetiva-se o incentivo da doação de sangue, visto que tal conduta auxilia a salvar vida.

O Poder Público busca efetivar políticas públicas e de incentivo para que cada vez mais possam conscientizar a população para a doação de sangue e, de igual forma, criar mecanismos que despertem este interesse através da possibilidade de meia-entrada nos eventos de cunho cultural, esportivo e de lazer no âmbito do Município de Santiago, em que ocorra o apoio financeiro ou com cessão de recursos humanos pela Administração Pública Municipal.

Diante ao exposto, estas são as razões pelo qual submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa casa legislativa, solicitando desde já a sua aprovação, diante da justificativa acima prestada e contando com a compreensão de Vossas Excelências para apreciação desta importante matéria, pedimos a devida vênica para aprovação deste projeto de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à
apreciação desta ilustre Assembleia.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal